



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE  
Praça dos Três Poderes, nº 01  
Bairro Centro, Campo Verde – MT  
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



**DECRETO LEGISLATIVO N.º 108/2015 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT, DO  
EXERCÍCIO DE 2013”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde – Estado de Mato Grosso, Vereador **WELSON PAULO DA SILVA**, obedecidos os princípios da Constituição Federal, nos termos da Constituição Estadual em seu artigo 210, Inciso II e da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 42, com fulcro no artigo 230 do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

**FAZ SABER**, que o plenário aprovou por unanimidade e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Artigo 1º** - Ficam **APROVADAS** as Contas da Prefeitura Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, Exercício financeiro de 2013, Gestão do Prefeito – FÁBIO SCHROETER, incluindo os Balancetes de janeiro a dezembro e o Balanço Geral de 2013, de acordo ao Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n.º 99/2014-TP, de 14 de outubro 2014.

**Artigo 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES  
Em 24 de fevereiro de 2015

  
**WELSON PAULO DA SILVA**  
Presidente de Campo Verde-MT  
Biênio 2015/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE  
Praça dos Três Poderes, nº 01  
Bairro Centro, Campo Verde – MT  
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



PROMULGO o presente Decreto Legislativo, sem EMENDAS ou RESSALVAS.

  
WELSON PAULO DA SILVA  
Presidente de Campo Verde-MT  
Biênio 2015/2016

Fica registrado no Arquivo Digital desta Casa. Registre-se: Publique-se.

  
YARA ALECRIM ANDRADE PRATI  
1ª Secretária



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 7.774-7/2014, 22.308-5/2012, 22.687-4/2013, 22.703-0/2009 e 400.211-3/2013  
Interessada PREFEITURA DE CAMPO VERDE  
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2013 - Leis nºs 1.847/2012 - LOA, 1.836/2012 - LDO, 1.515/2009 - PPA e Relatório da LRF-Cidadão  
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO  
Sessão de Julgamento 14-10-2014 - Tribunal Pleno

### PARECER PRÉVIO Nº 99/2014 - TP

**Ementa:** PREFEITURA DE CAMPO VERDE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2013. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.774-7/2014.

A equipe técnica, composta pela auditora pública externa Marley Ferreira Leite Bruno e pela auxiliar de controle externo Izabel Flávia Ferraz Belizário Gasparoto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, documento digital nº 7.774-7/2014, no qual foi relacionada 1 impropriedade.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 453/2014/GAB-DN, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na **manutenção** da irregularidade.

Pelo que consta dos autos, o município de Campo Verde, no exercício de 2013, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.847/2012, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 78.677.602,00** (setenta e oito milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e dois reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **40%** das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programa de Governo Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA, conforme documento digital 7.774-7/2014, fls. 60 a 62.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução

Cod. Prog	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	%Exec/Prev
1	Desenvolvimento do Gabinete do Prefeito	1.602.464,26	1.577.322,17	98,43
2	Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Finanças	3.201.968,02	3.176.644,75	99,20
4	Modernização e Manutenção da Secretaria de Obras	3.581.783,96	3.542.056,37	98,89
5	Modernização e Manutenção da Secretaria de ação e Promoção Social	1.944.408,95	1.919.101,21	98,69
6	Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Industria Comercio e Turismo	350.912,06	333.325,82	94,98
7	Modernização e Gerenciamento da Administração Publica	4.870.083,14	4.669.677,35	95,88
8	Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Habitação	301.609,26	294.133,85	97,52
9	Modernização da Administração Tributaria	838.636,77	784.477,02	93,54
10	Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Planejamento	113.928,93	113.378,07	99,51
11	Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	6.568.988,03	5.468.634,85	83,24
12	Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Esporte	754.785,36	723.121,84	95,80
13	Manutenção e revitalização do ensino Fundamental	14.028.290,21	13.631.724,01	97,17
14	Apoio Técnico Pedagógico	115.830,63	114.486,86	98,84
15	Atenção ao Ensino supletivo/EJA	279.775,79	272.530,13	97,41
16	Apoio e Incentivo as Atividades Culturais	491.306,24	484.620,13	98,63
17	Ressocialização de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco	678.405,83	640.681,78	94,43
18	Manutenção de Logradouros Públicos Para as Áreas de Lazer	4.496.989,31	4.371.600,24	97,21
19	Modernização e Manutenção da Secretaria	2.278.805,19	1.976.885,98	86,75
20	Construção e Manutenção de Pontes e Estradas Vicinais	240.558,47	217.714,45	90,50
21	Modernização e Manutenção da Frota de Veículos	1.578.343,97	1.431.960,90	90,72

Casa Barão de Melgaco - 1ª Sede  
 1953

Edifício Municipal - Sede atual  
 2013



Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

23	Desenvolvimento Sanitário e Ambiental	Agropecuário	1.100.443,70	1.093.816,10	99,39
24	Incentivo o Organização da Agricultura Familiar		54.316,20	49.886,84	91,84
25	Defesa Sanitária Vegetal e Animal		1.000,00	1.000,00	100,00
26	Fomento ao Desenvolvimento Industrial Comercial e Serviços		103.101,98	101.434,71	98,38
27	Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Agricultura		1.688.943,65	1.670.739,24	98,92
28	Fomento Agroindustrial		192.709,77	105.103,82	54,54
29	Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo		466.961,56	445.839,97	95,47
30	Incentivo e Desenvolvimento do Desporte e Lazer		171.821,43	160.090,47	93,17
31	Atenção a Crianças e Adolescentes em Atividades Desportivas		133.747,30	132.529,74	99,09
32	Programa Saúde da Família		7.949.260,11	7.805.113,41	98,18
33	Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar		11.783.054,45	11.475.654,10	97,39
34	Manutenção do Programa de Prevenção de Doenças Imunopreveníveis		604.661,27	597.003,00	98,73
36	Atenção a Crianças Adolescentes e Jovens		1.285.557,00	960.777,15	74,73
38	Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais		369.645,48	368.645,12	99,72
39	Atenção ao idoso		2.514,00	2.222,50	88,40
44	Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano		1.254.759,53	1.206.484,42	96,15
46	Atenção a Criança e Adolescente		37.202,00	36.842,00	99,03
47	Gestão da Política de Ação Social		224.116,86	221.226,67	98,71
48	Previ verde Fundo Municipal de Previdência Social		2.045.429,00	1.787.114,44	87,37
51	Implantação e Manutenção do Aterro Municipal e Coleta do Lixo		257.728,50	257.161,73	99,78
53	Manutenção e Revitalização do FUNREBOM		222.593,63	189.770,69	85,25
54	Ação do Poder Legislativo		3.413.250,00	3.092.653,23	90,60
55	Atenção Integral as Famílias		344.625,74	319.199,29	92,62
58	Apoio a Manutenção das Estradas Estaduais dentro do Município		40.871,00	40.830,30	99,90
<b>Total</b>			<b>82.066.188,54</b>	<b>77.865.216,72</b>	<b>94,88</b>

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ **81.585.957,42** (oitenta e um milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:



Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Origem	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% Da Arrec S/ Previsão
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>80.522.493,10</b>	<b>83.262.440,45</b>	<b>103,40</b>
Receita Tributária	8.994.348,00	11.776.797,44	130,93
Receita de Contribuições	2.092.265,00	2.568.188,80	122,74
Receita Patrimonial	1.070.803,20	1.254.526,13	117,15
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9.900,00	1.200,00	12,12
Transferências Correntes	66.483.374,00	63.549.803,66	95,58
Outras Receitas Correntes	1.871.802,90	4.111.924,42	219,67
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.372.000,00</b>	<b>6.558.366,79</b>	<b>122,08</b>
Operação de crédito	800.000,00	2.722.080,00	340,26
Alienação de bens	762.000,00	652.787,50	85,66
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	3.460.000,00	3.154.602,87	91,17
Outras receitas de capital	350.000,00	28.896,42	8,25
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-8.676.637,00</b>	<b>-8.234.849,82</b>	<b>94,90</b>
Deduções da receita tributária	0,00	0,00	0,00
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	-8.676.637,00	-8.234.849,82	94,90
Deduções de outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>77.217.856,10</b>	<b>81.585.957,42</b>	<b>105,60</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **suficiência** na arrecadação da ordem de **R\$ 4.368.101,32** (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cento e um reais e trinta e dois centavos), correspondente a **5,60%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 16.402.465,03** (dezesseis milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e três centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	10.589.117,73
IPTU	2.098.639,61
IRRF	1.656.464,63
ISSQN	4.776.706,33
ITBI	2.057.307,16
Taxas	1.074.326,67
Contribuição de Melhoria	113.353,04
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	1.163.017,64



Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	20.308,69
Dívida Ativa Tributária	1.461.627,14
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	1.980.714,12
<b>TOTAL</b>	<b>16.402.465,03</b>

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2013, totalizaram **R\$ 77.865.216,72** (setenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, constata-se um resultado orçamentário **superavitário** de **R\$ 3.720.740,70** (três milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e quarenta reais e setenta centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2013, foi de **R\$ 3.681.141,24** (três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme quadro:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	8.337.745,48
(b) Ativo Disponível	26.264.846,86
(c) Haveres financeiros	6.013,59
(d) Disponibilidade previdenciária	20.085.348,11
(e) Restos a Pagar processados	1.528.908,10
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	4.656.604,24
<b>DCL - dívida consolidada líquida (*)</b>	<b>3.681.141,24</b>

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 26.264.846,86** (vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), inclusa a disponibilidade financeira previdenciária.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com **gastos de pessoal**:

**RCL: R\$ 73.626.078,51**

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
---------	--------------------	-------	----------------	----------



Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Executivo	35.543.657,94	48,27	54	Regular
Legislativo	2.097.233,13	2,84	6	Regular
Município	37.640.891,07	51,11	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **48,27%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **29,18%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

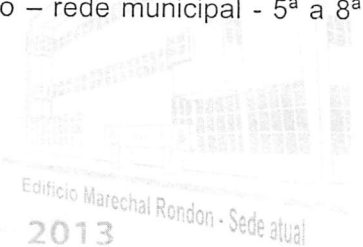
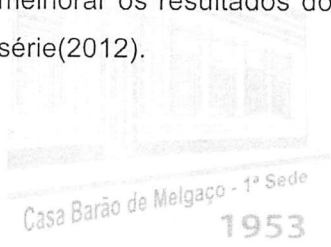
**Receita Base = R\$ 53.134.165,50**

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	limite mínimo sobre receita base	Situação
Ensino	15.505.153,94	29,18	25,00	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
10.771.549,58	8.577.546,91	79,63	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da **educação** do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, o gestor municipal deverá adotar medidas para melhorar os resultados dos seguintes indicadores: Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série(2012).





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **27,17%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

#### Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
53.134.165,50	14.440.080,70	27,17	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, o gestor municipal deverá adotar medidas para favorecer a melhoria dos seguintes indicadores: Taxa de detecção de Hanseníase (2012); Taxa de incidência de Dengue (2012) e Taxa de incidência de Tuberculose em todas as formas (2012)

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2012 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
51.981.479,80	3.413.250,00	6,56	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 3.413.250,00**, correspondentes a **6,56%** da receita base referente ao exercício do ano de 2012, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.962/2014, da lavra do Procurador Geral Substituto Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Campo Verde, exercício de 2013, sob a administração do Sr. Fábio Schroeter, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.962/2014 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Campo Verde, exercício de 2013, gestão do Sr. Fábio Schroeter; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2013, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

de Campo Verde que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** aperfeiçoe os serviços públicos de saúde, melhorando o desempenho dos indicadores avaliados com resultados abaixo da média do Brasil; **2)** aperfeiçoe os serviços públicos de educação, para que mantenha ou melhore o desempenho dos indicadores avaliados com resultados acima da média do Brasil; **3)** atente-se as informações encaminhadas pelo Sistema Aplic e pelo Conex, a fim de evitar divergências de informações; e, **4)** apresente plano de providências para aprimoramento dos índices dos indicadores de saúde e de educação, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades apontadas nos autos e o descumprimento de determinação do Tribunal ou do Conselheiro Relator poderão ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe os artigos 193, § 1º, e 194, § 1º da Resolução nº 14/2007.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que esta substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 7.774-7/2014, 22.308-5/2012, 22.687-4/2013, 22.703-0/2009 e 400.211-3/2013  
Interessada PREFEITURA DE CAMPO VERDE  
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2013 - Leis nºs 1.847/2012 - LOA, 1.836/2012 - LDO, 1.515/2009 - PPA e Relatório da LRF-Cidadão  
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO  
Sessão de Julgamento 14-10-2014 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 99/2014 - TP

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas





Cuiabá, 24 de fevereiro de 2015.

**Carlos José de Campos**  
Pregoeiro Oficial

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

#### ATO

##### ATO PGC Nº 10/2015

Defero à ex-servidora Ana Carolina Oliveira de Andrade o pedido de pagamento das verbas rescisórias e conclusão do curso de pós-graduação.

##### Processo nº :31/2015

Unidade Gestora : Ministério Público de Contas  
Interessada : Ana Carolina de Oliveira Andrade  
Assunto : Pagamento de Verbas Rescisórias

Trata-se o presente de requerimento administrativo formulado pela Sra. Ana Carolina Oliveira de Andrade, com o intuito de receber as verbas rescisórias oriundas da exoneração do cargo em comissão de Assessora do Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, nível TCDGA-2, pelo Ato nº 08/2015.

Para tanto, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Ministério Público de Contas informou que a requerente faz jus ao pagamento das seguintes verbas rescisórias: saldo de salário (período aquisitivo de 01/02/2015 a 05/02/2015), décimo terceiro proporcional (referente ao período aquisitivo de 01/01/2015 a 02/01/2015), férias proporcionais (referente ao período aquisitivo de 15/04/2014 a 05/02/2015) e adicional/terço constitucional sobre as férias proporcionais.

Em seguida, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Ministério Público de Contas, reconheceu a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira para atender ao pleito da requerente.

A Assessoria Jurídica do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Jurídico nº 07/2015, seguiu o entendimento da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, e opinou pelo deferimento do pedido de pagamento das verbas rescisórias, dentre as quais: saldo de salário; décimo terceiro proporcional; e, indenização das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional respectivo assim como pela possibilidade de conclusão do curso de pós-graduação em Direito e Controle Externo na Administração Pública ministrado pela FGV.

Diante do exposto, nos termos do Parecer Jurídico nº 07/2015 da Assessoria Jurídica do Ministério Público de Contas, defiro os pedidos da Sra. Ana Carolina Oliveira de Andrade para pagamento das verbas rescisórias a que tem direito e para a conclusão da pós-graduação em Direito e Controle Externo na Administração Pública ministrado pela FGV.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para programar o pagamento.

Após, encaminhem-se os autos ao setor de arquivo.

Publique-se.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 20 de fevereiro de 2015.

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
Procurador-Geral de Contas

##### ATO PGC Nº 11/2015

Defero ao servidor, Sr. Frederico Martins Rodarte, o pedido de concessão de 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2013/2014, sendo 20 (vinte) dias de gozo, assim como pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia.

##### Processo nº : 290/2014

Unidade Gestora : Ministério Público de Contas  
Interessada : Frederico Martins Rodarte  
Assunto : Férias

Trata-se de requerimento administrativo deflagrado neste Ministério Público de Contas pelo Sr. Frederico Martins Rodarte, a fim de que seja concedido férias, referente ao exercício de 2013/2014, no montante de 30 (trinta) dias, cujo o período de gozo dar-se-á de 23/03/2015 a 01/04/2015 e 26/08/2015 a 04/09/2015, assim como pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, conforme art. 99, §1º, da Lei Complementar nº 04/90.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Ministério Público de Contas informou, às fls. 04/07, que o requerente possui saldo de férias relativas ao exercício de 2013/2014, e que foram requeridas com antecedência de 60 (sessenta) dias, como determina a Lei Complementar nº 04/90, em seu art. 99, § 1º, portanto o pedido apresenta-se tempestivo.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças informou a existência de disponibilidade financeira.

A Assessoria Jurídica do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Jurídico nº 05/2015, opina pelo deferimento da concessão de férias, referente ao exercício de 2013/2014, bem como pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

Diante do exposto, nos termos do Parecer Jurídico nº 05/2015 da Assessoria Jurídica do Ministério Público de Contas, defiro o pedido de concessão de férias, referente ao exercício de 2013/2014, bem como pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para programar o pagamento, e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para as devidas anotações na ficha funcional da requerente.

Após, encaminha-se ao setor de arquivo.

Publique-se.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 23 de fevereiro de 2015.

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
Procurador-Geral de Contas

##### ATO PGC Nº 12/2015

Nomeia a servidora KARYNN KAT DA PENHA RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assistente, nível TCDGA-5, para exercício no Gabinete do Procurador de Contas Alison Carvalho de Alencar.

O Procurador-geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição prevista no art.16, XVI, "d", da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, c/c art. 130 da Constituição Federal; 51, § 4º, da Constituição do Estado de Mato Grosso e 93, caput, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007,

Resolve:

Art.1º Nomear a servidora Karynn Kat da Penha Ribeiro, para exercer o cargo em comissão de Assistente, nível TCDGA-5, para exercício no Gabinete do Procurador de Contas Alison Carvalho de Alencar, a partir de 23 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2014.

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
Procurador-Geral de Contas

### FISCALIZADOS

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

2015. DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2015 DE 24 DE FEVEREIRO DE

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT, DO EXERCÍCIO DE 2013".

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde – Estado de Mato Grosso, Vereador WELSON PAULO DA SILVA, obedecidos os princípios da Constituição Federal, nos termos da Constituição Estadual em seu artigo 210, Inciso II e da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 42, com fulcro no artigo 230 do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

FAZ SABER, que o plenário aprovou por unanimidade e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Ficam APROVADAS as Contas da Prefeitura Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, Exercício financeiro de 2013, Gestão do Prefeito – FÁBIO SCHROETER, incluindo os Balançetes de janeiro a dezembro e o Balanço Geral de 2013, de acordo ao Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n.º 99/2014-TP, de 14 de outubro 2014.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES  
Em 24 de fevereiro de 2015

**WELSON PAULO DA SILVA**  
Presidente de Campo Verde-MT  
Biênio 2015/2016

PROMULGO o presente Decreto Legislativo, sem EMENDAS ou RESSALVAS.

**WELSON PAULO DA SILVA**  
Presidente de Campo Verde-MT  
Biênio 2015/2016

Fica registrado no Arquivo Digital desta Casa. Registre-se: Publique-se.

**YARA ALECRIM ANDRADE PRATI**  
1º Secretária



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Malote Digital

Impresso em: 03/03/2015 às 10:39

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 1002015151764

**Documento:** 7\_pdfsam\_aprovação contas pref.pdf

**Remetente:** Camara Municipal de Campo Verde ( Eduardo Willians Oliveira Bandeira de Melo )

**Destinatário:** Gerencia de Protocolo ( TCEMT )

**Data de Envio:** 2015-03-03 10:34:24.375

**Assunto:** Decreto legislativo municipal aprovando as contas de 2013 da Prefeitura.

**Código de rastreabilidade:** 1002015151763

**Documento:** 4\_pdfsam\_aprovação contas pref.pdf

**Remetente:** Camara Municipal de Campo Verde ( Eduardo Willians Oliveira Bandeira de Melo )

**Destinatário:** Gerencia de Protocolo ( TCEMT )

**Data de Envio:** 2015-03-03 10:34:24.375

**Assunto:** Decreto legislativo municipal aprovando as contas de 2013 da Prefeitura.

**Código de rastreabilidade:** 1002015151762

**Documento:** 1\_pdfsam\_aprovação contas pref.pdf

**Remetente:** Camara Municipal de Campo Verde ( Eduardo Willians Oliveira Bandeira de Melo )

**Destinatário:** Gerencia de Protocolo ( TCEMT )

**Data de Envio:** 2015-03-03 10:34:24.375

**Assunto:** Decreto legislativo municipal aprovando as contas de 2013 da Prefeitura.



Imprimir